



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2278, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

CERTIFICO, que a presente Lei  esteve

afixada no mural de publicações no período de 06/11/14 à 20/11/14

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa, de bem imóvel do domínio municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa, de bem imóvel do domínio municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado do imóvel do domínio municipal, mediante Concorrência Pública de Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa, a seguir descrita:

Um prédio misto com Área Construída de 216,49 m², composta de 02 (duas) Cozinhas, 01 (uma) Churrasqueira, 01 (uma) despensa, 01 (um) Salão para mesas e copa, 01 (um) WC Masculino, 01 (um) WC Feminino e uma área aberta com cercamento em tela soldável, com área de 260,60 m².

Parágrafo único. A área total de Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa é de 477,09 m², considerando área coberta e área aberta.

Art. 2º O uso concedido destina-se ao funcionamento exclusivo de Restaurante e Lancheria, no Quiosque na Praça Central.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa será outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por igual período no máximo, a juízo da municipalidade, mediante Lei autorizativa.

§ 1º A data de vigência da nova Concessão passará a contar da Assinatura do Contrato, após findar o prazo de vigência da atual Concessão;

§ 2º A Concessionária será convocada para Assinar o Contrato da nova Concessão, depois de estabelecidas todas às condições estruturais, técnicas e sanitárias do prédio e entorno, tudo na forma da Lei vigente.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa, será outorgada por Contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) obrigação da Concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, realizando todas as manutenções necessárias;
- b) rescisão do Contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vir a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais, as quais reverterão ao patrimônio público;

c) *Suprimido;*

**Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

d) qualquer ampliação, reforma e ou qualquer modificação na estrutura dependerá obrigatoriamente de licenciamento e aprovação do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão contratual.

Art. 5^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana-RS, 06 de novembro de 2014.

Silvana Ben Salbego
Prefeita

Registre-se e Publique-se

Aluísio Gomes Pivoto
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por finalidade cumprir o disposto no Art. 31, inciso IX e Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, para conceder o direito de uso de bem Público, sendo que após a autorização Legislativa, será cumprida a formalidade licitatória, que neste caso é na modalidade de Concorrência Pública, em cumprimento a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações posteriores.

Gostaríamos que os Nobres Vereadores dessem uma atenção especial neste caso, pois a vigência da atual Concessão finda em dezembro e a única forma de realizar uma Concessão de bem público é obrigatoriamente através de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública, e esta modalidade têm que ser publicada e ficar 30 dias, para a abertura das propostas.

Na certeza do acolhimento pelos Nobres Vereadores, reiteramos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

Manoel Viana-RS, 06 de novembro de 2014.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA